

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CTGM Nº 07/2024**Edição: 7004 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 11/05/2024  
CTGM - Controladoria-Geral do Município**PORTARIA CTGM Nº 07/2024**

*Estabelece diretrizes para o monitoramento dos Programas de Integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal e aprova o modelo de Relatório de Acompanhamento.*

O Controlador-Geral do Município, no exercício de suas atribuições e nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº. 18.337 de 05 de junho de 2023,  
RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para realização do monitoramento dos Programas de Integridade, a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade – RAPI, o documento com informações que permitam o acompanhamento da execução das medidas de tratamento previstas no Plano de Integridade da unidade administrativa.

Art. 3º - Os órgãos e entidades deverão elaborar, até o dia 02 de dezembro de cada ano, Relatório de Monitoramento de seus respectivos Programas de Integridade, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição das instâncias de integridade atualmente existentes na unidade, contendo a indicação nominal de servidores responsáveis e correlação de atos normativos vigentes;

II - Quadro com demonstrativo das medidas de tratamento previstas no Plano de Integridade, com indicação de prazos, responsáveis e posição sobre a sua execução, classificando-as como concluídas, em andamento ou não realizadas, anexando as respectivas evidências;

III - Indicação de eventuais ações correlatas à integridade pública que tenham sido desenvolvidas pelo órgão ou entidade no período do monitoramento, ainda que sem previsão expressa no Plano de Integridade;

IV - Apontamento de eventuais fatores positivos ou negativos que impactaram na execução das medidas de tratamento;

V – Informações acerca da execução do Plano de comunicação;

VI – Ações de promoção da transparência ativa e do acesso à informação realizadas no período;

VII – Capacitações e treinamentos realizados para promoção da ética e estabelecimento da cultura de integridade, incluindo ações voltados à diversidade e inclusão;

VIII – Informações sobre quantitativos e tratamentos conferidos às denúncias recebidas no período;

IX – Informações quanto à revisão do Plano de Integridade, em conformidade com o §2º do art.6º Decreto Municipal nº. 18.337/2023.

Art. 4º - Na conclusão do documento, recomenda-se a indicação de proposta de ações relativas à revisão de riscos de integridade para direcionamento do Programa de Integridade no próximo ano.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades deverão, sempre que possível, ampliar o Programa de Integridade para alcançar as políticas públicas de sua competência, incluindo fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenha relação.

Art. 6º - O RAPI deverá ser elaborado pela Instância de Integridade da unidade e, após ratificação pelos membros do Comitê de Gestão Estratégica, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º - Compete à Controladoria-Geral do Município consolidar as informações contidas nos RAPIs e publicar relatório dos resultados no Portal da PBH até 01 de março do ano seguinte.

Parágrafo único – As informações constantes nos RAPIs deverão ser utilizadas pela Controladoria-Geral do Município para direcionamento de estratégias na Política Municipal de Integridade Pública, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 18.337/2023.

Art. 8º - Fica aprovado o modelo de Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade – RAPI, disponibilizado pela Controladoria-Geral do Município na página <https://prefeitura.pbh.gov.br/controladoria/integridade-publica/monitoramento>.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2024

*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**

[← Voltar](#)